



RESOLUÇÃO Nº 863/2017

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial 949/2020](#) e nº 1031/2023)

Dispõe sobre a destinação de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos em inquéritos policiais, em processos ou procedimentos criminais e em procedimentos de apuração de ato infracional.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a guarda de armas de fogo, acessórios e munições nos depósitos judiciais compromete a segurança e a integridade de pessoas e, ainda, dos prédios utilizados pelo Poder Judiciário de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, salvo na hipótese do art. 479 e do § 3º do art. 480 do [Decreto-Lei nº 3.689](#), de 3 de outubro de 1941 - [Código de Processo Penal - CPP](#), inexistente determinação legal no sentido de que as armas de fogo, os acessórios e as munições devam ser depositados nas dependências do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a possibilidade de guarda e de destinação legal das armas pelas próprias autoridades responsáveis pelas apreensões, como já ocorre com outras substâncias e objetos assemelhados, como munições, entorpecentes, substâncias químicas ou tóxicas, inflamáveis e explosivas, veículos terrestres, marítimos ou aéreos, maquinários e medicamentos;

CONSIDERANDO o precedente administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, que editou o [Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2.345](#), de 21 de junho de 2016, dispondo sobre a destinação de armas de fogo, acessórios e munições que acompanham os inquéritos policiais, os termos circunstanciados e os procedimentos de apuração de ato infracional;

CONSIDERANDO, ainda, a sugestão apresentada pela Comissão de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2017, no sentido de se remeter sugestão à Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, a fim de que seja elaborado ato normativo, vedando o envio e o recebimento de armas e de munições pelos juízos criminais de primeira instância, ressalvadas aquelas relacionadas aos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo nº 1.0000.17.100521-8/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2017,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos, que estejam vinculados a processos judiciais, inquéritos policiais, termos circunstanciados ou procedimentos de apuração de ato infracional, não serão recebidos pelos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º As armas de fogo, acessórios e munições apreendidos vinculados a processos e inquéritos policiais relativos à prática de crime doloso contra a vida permanecerão depositados nas centrais de custódia e serão remetidos aos Órgãos do Poder Judiciário somente quando requisitados pelo Juízo competente. (Nova redação dada pela Resolução nº 1031/2023)

~~§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às armas de fogo, acessórios e munições apreendidos que estejam vinculados a processos e inquéritos policiais relativos à prática de crime doloso contra a vida.~~

§ 2º As armas, acessórios e munições já recebidos pelo Poder Judiciário mineiro permanecerão custodiadas nas unidades judiciárias até que seja definida a sua destinação legal.

Art. 1º-A A destinação dos vestígios coletados em locais e vítimas de crimes que já se encontram armazenados no depósito forense observará, no que couber, os procedimentos e prazo previstos no [Provimento Conjunto nº 24/CGJ/2012](#).

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", fica determinada, na forma do parágrafo único do artigo 158-F do [Código de Processo Penal - CPP](#), a permanência dos vestígios coletados em locais e vítimas de crimes no local em que se encontram, mesmo que diverso da respectiva central de custódia, até sua destinação. (Artigo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 949/2020)

Art. 1º-B Os vestígios coletados em locais e vítimas de crimes, que estejam vinculados a processos judiciais, inquéritos policiais, termos circunstanciados, procedimentos de qualquer natureza que envolvam investigação criminal ou procedimentos de apuração de ato infracional, não serão recebidos pelos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais vinculados ao Tribunal de Justiça. (Artigo acrescentado pela Resolução do Órgão Especial nº 949/2020)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente